Lei nº 12741 de 27.6.58

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 04/02/02
Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 12/5/58

PROJETO DE LEI Nº 18/58

ASSUNTO: Concede isenção de emposto predial à entidade que indica

VEREADOR José Barros de Alencar

LEI Nº 1274 DE 27/6/58

DIOM Nº 1367 DE 30/7/58

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012741958
Projeto: 00181958
Autor: JOSE BARROS DE ALENCAR
Assunto: ISENCAO

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1274 DE 27 DE junho DE 1958.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO —

Concede isenção de imposto predial à entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder isenção de imposto predial, por cinco anos, à // Sociedade Cearense de Fotografia e Cinema, relativo ao prédio nº 1.264 a 1.296 da rua Guilherme Rocha, nesta capital, a partir do presente exercicio.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE JUNHO DE 1958.

José Barros de Alencar.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 19/58

Concede isenção do imposto predial à entidade que indica.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder isenção do impôsto predial, por cinco (5) anos, à SOCIEDADE CEARENSE DE FOTOGRAFIA E CINEMA, relativo ao prédio nº 1.264 a 1.296 da Rua Guilherme Rocha, nesta Capital, a partir do presente exercício.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 12 de maio de 1958.

José Bonifácio de Alencar

Vereador.

Justificativa

A Sociedade Cearense de Fotografia e Cinema é uma entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal n. 510, votada por esta Câmara Municipal, a qual vem prestando assinalados serviços à nossa Capital, através de um programa de atividades artísticas dignas de louvor, congregando em seu seio várias centenas de sócios. A SCFC mantém em pleno funcionamento vários cursos de arte, devidamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Trata-se, portanto, de uma sociedade que está a merecer as atenções dos poderes públicos. E é justamento porisso que submeto à

consideração dos meus nobres pares o presente projeto de lei, certo de que saberão reconhecer o trabalho gigantesco que a Sociedade vem realizando em proveito do Ceará e do aprimoramento cultural e artístico do seu povo.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1958.

---------- José Bonifácio ----------

Vereador.

Dispensado de impressos e intstins
Em 1-6-58

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 8 /58 ao Projeto de lei nº 19/58

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Propõe o vereador José Barros de Alencar, através do Projeto de lei nº 19/58, de 12 do fluente, que êsse Legislativo autorize ao Chefe do Executivo a conceder isenção do impôsto predial por cinco anos, á Sociedade Cearense de Fotografia e Cinema, relativo ao prédio n.1.264 a 1.296, da Rua Guilherme Rocha, nesta capital, a partir do presente exercicio.

Mantendo a Sociedade Cearense de Fotografia e Cinema vários cursos de arte, devidamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, está, por esse modo, a merecer as atenções dos poderes públicos, razão por que somos pela aprovação integral do projeto ora em análise.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de maio de 1958.

Presidente

Relater